



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
PALACIO VER: JOÃO RODRIGUES VALADARS
CNPJ: 00.237.271/0001-65

DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2024

*“Dispõe sobre as Contas Consolidadas
Do Município de Wanderlândia, e dá outras providências.*”

A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
ESTADO DO TOCANTINS, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 111, Item IV letras a, b e c do Regimento Interno Resolução 09/2009. APROVADO em 17 de agosto de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Considerando que a Comissão de finanças e Orçamento, relatou seu parecer sobre as **Contas Consolidadas de 2.000**, pela **REJEIÇÃO**, assim sendo de conformidade com parecer técnico do TCE, que **REJEITOU as citadas contas de 2.000**.

Art. 2º - Fica **REJEITADAS as Contas Consolidadas e de Ordenador do exercício de 2.000** de acordo com o parecer prévio relativo ao **processo de nº 01899/2002 e Resolução 060/2.003** emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, do Ex. Prefeito Municipal, de Wanderlândia, o senhor **RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS. FALECIDO.**

PROCESSOS **APENSOS** -
01899/2002,03421/2000,07280/2000,00875/2001.10684/2001,000
28/2002 e outros.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA,
aos 26 dias do mês de NOVEMBRO de 2024.



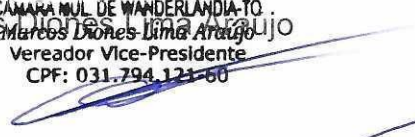
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
PALACIO VER: JOÃO RODRIGUES VALADARS
CNPJ: 00.237.271/0001-65

VEREADORES:


CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Clenilson Pereira da Silva
Vereador 1º Secretário
CPF: 015.937.741-25

Clenilson Pereira da Silva


Jose Filho Lima de Sousa



CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Marcos Diones Lima Araujo
Vereador Vice-Presidente
CPF: 031.794.121-60

Severino Pereira da Silva


CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Severino Pereira da Silva
Vereador
CPF: 315.275.901-00

Taurino Alves Bilio




Adriano Lima de Sousa


Câmara Mul. de Wanderlândia-TO
Deusimar Pudentino da Rocha
Vereador
CPF: 617.632.411-49


Câmara Mul. de Wanderlândia-TO
Judimar Moraes Brito
Vereador
CPF: 004.241.661-27

Samuel Antônio Mendanha

Exercício 2000
REJEIÇÃO
Prejuízo falado



TCE-TO
Fls. n°

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

PARECER PRÉVIO N.º 060/2003, de 12 de agosto de 2003

Contas Mensais e Anuais Municipais. Parecer Prévio pela Rejeição por Atos de Gestão Ilicita. Não atendimento às normas legais e às exigências quanto à aplicação do percentual mínimo em saúde.

Vistos, discutidos e relatados os autos de n.º 01899/2002, e apensos 03421/2000, 07280/2000, 00875/2001, 10684/2001, 00028/2002, 00029/2002, 00030/2002, 00031/2002, 00032/2002, 00033/2002, 00010/2002, 00011/2002, , versando sobre o Balanço Geral do ano de 2000, da Prefeitura Municipal de Wanderlândia- TO, sob a responsabilidade do Senhor Raimundo Ferreira dos Santos-Prefeito Municipal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, pela unanimidade dos membros que compõem a sua Primeira Câmara, e em cumprimento ao disposto no art. 33, I, da Constituição Estadual, c/c art. 165 e art. 10, III da Lei Estadual n.º 1284/2001, acolhendo integralmente o VOTO do Conselheiro Relator, exarado nos autos.

RESOLVE:

I -- Emitir parecer prévio, no sentido de REJEITAR, as contas anuais do exercício de 2000, da Prefeitura Municipal de Wanderlândia-TO, na conformidade do art. 165 e art. 10, III da Lei Estadual n.º 1284/2001, tendo em vista que o gestor praticou ato de gestão ilegítimo, infração a norma legal e constitucional como a não aplicação do percentual mínimo em serviços de saúde.

II - Determine a remessa dos autos ao Cartório de Contas para providências de sua alçada e, após, à Coordenadoria de Protocolo Geral, para proceder a remessa à Câmara Municipal de Wanderlândia- TO, para as providências quanto ao julgamento das contas.

(Handwritten signatures)



TCE-TO
Fls. nº

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS


PROCESSOS N.ºs : 01899/2002, e apensos 03421/2000, 07280/2000, 00875/2001, 10684/2001, 00028/2002, 00029/2002, 00030/2002, 00031/2002, 00032/2002, 00033/2002, 00010/2002, 00011/2002,


INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Wanderlândia- TO
ASSUNTO : Emissão de Parecer Prévio sobre o Balanço Geral do Exercício 2000.

RELATOR : Conselheiro José Wagner Praxedes

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de agosto de 2003.


Conselheiro Manoel Pires dos Santos
Presidente em Exercício


Conselheiro José Wagner Praxedes
Relator


Conselheiro Severiano José C. de Aguiar


Oziel Pereira dos Santos
Procurador Geral

